

Sancionada Beir n.º
4.740, de 14 de Dezembro
de 2001.



FOLHA N.º 001
DATA 09/11/01
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

N.º 1039/2001

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de lei n.º 095/2001

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de
financiamento de Eletrificação Rural com a Empresa
Luz e Forças Santa Maria S.A para participação no de-
sempenho do Programa nacional de Eletrificação Rural,
denominado "Luz do Campo".

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 08 de novembro de 2.001.

MENSAGEM Nº 054/2.001

FOLHA N.º 002
DATA 09/11/01
RUBRICA [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Programa Nacional de Eletrificação Rural denominado "Luz no Campo" visa a participação da Empresa concessionária dos serviços de iluminação pública, do Município e do Produtor Rural, para expansão do Sistema de Eletrificação Rural, a fim de atender as propriedades rurais situadas na zona territorial do Município.

A expansão compreende a instalação de entradas de serviço e de centros de transformação monofásicos.

O programa foi elaborado com a previsão de atendimento para 383 propriedades rurais, sendo 142 da classe de 15 KV e 241 de 25 KV. Tem como agentes participantes o Governo do Estado, a Concessionária, O Município e o Proprietário Rural, com a participação financeira de 35%, 15%, 25% e 25%, respectivamente.

Entretanto, se houver a adesão de todos os proprietários, o Município não terá suporte financeiro para atender a integralidade do projeto. Todavia pretende iniciar a execução de 50% (cinquenta) por cento do projeto na primeira etapa.

Exmº. Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1039</u> Fls. <u>155</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>09/11/01</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE		

Ref. Mensagem 054/2.001.

Para a execução do programa é necessária a celebração de convênio com a Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A, concessionária que financiará a eletrificação rural do programa, na forma da minuta que nesta oportunidade apresentamos a essa Casa.

Assim exposto e considerando que todas as informações pertinentes ao programa encontram-se detalhadas em anexo, vimos encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio de financiamento de eletrificação rural com a Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A, para participação no desenvolvimento do Programa Nacional de Eletrificação Rural, denominado "Luz no Campo" e solicitar seja por V. Ex^a encaminhado ao poder deliberativo do Egrégio Plenário, para apreciação e votação.

Na expectativa de contar com o inteiro apoio dessa Presidência e dos Nobres Vereadores, aproveitamos para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

da - 095/2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Financiamento de Eletrificação Rural com a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A para participação no desenvolvimento do Programa Nacional de Eletrificação Rural, denominado “Luz no Campo” _____ :

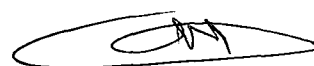
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, dentro das características do Programa Nacional de Eletrificação Rural – Luz no Campo.

Artigo 2º - O convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, compreende a construção de ramais de rede primária, instalação de centro de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

Artigo 3º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo para tanto firmar os documentos que se fizerem necessários, inclusive outorgar mandatos.

Artigo 4º - Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio das importâncias necessário ao pagamento dos valores devidos à Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, em relação ao Convênio de Financiamento de que trata esta Lei ,



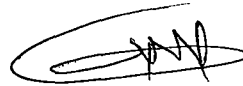
mediante simples solicitação de dita Empresa instruída com os demonstrativos pertinentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12 111 12001

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

LUZ NO CAMPO

FOLHA N.º 006
DATA 08/11/01
RUBRICA



LUZ NO CAMPO
MUDANDO O CAMPO DA NOITE PARA O DIA.

Convênio que entre si fazem a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A – ELFSM e o Município de _____, para participação no desenvolvimento do Programa Nacional de Eletrificação Rural – Luz no Campo, na forma e critérios a seguir definidos:

A Empresa Luz e Força Santa Maria S/A – ELFSM, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Angelo Giuberti, n.º 385 – Bairro Esplanada, em Colatina, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.485.069/0001-09, neste ato representada por seu Diretor _____, a seguir denominada simplesmente **SANTA MARIA**; e o Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, assinam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste Convênio a expansão do sistema de eletrificação rural, para atendimento às propriedades rurais situadas nos limites territoriais do MUNICÍPIO, compreendendo a instalação de entradas de serviço e de _____ centros de transformação monofásicos, sendo _____ de 10 kVA, nas classes de tensão de 15 e 25kV, assim como a construção de redes monofásicas, beneficiando _____ propriedades rurais.

Parágrafo 1º - As propriedades rurais a serem beneficiadas pelo Programa deverão estar, preferencialmente, a uma distância de até 500 (quinhentos) metros da rede de distribuição rural existente, podendo, eventualmente, ser ultrapassado esse limite.

Parágrafo 2º - Os ramais de até 500 (quinhentos) metros serão comercializados pelo custo médio do Programa, já incluso neste o centro de transformação e a entrada de serviço, de acordo com os valores citados na cláusula 3ª deste Convênio.

Parágrafo 3º - As extensões de ramais excedentes de 500 (quinhentos) metros serão comercializadas pelo valor orçado no projeto executivo e seus custos serão rateados na seguinte proporção:

- a) MUNICÍPIO..... 25%
- b) Produtor rural..... 75%

Parágrafo 4º - Quando a SANTA MARIA e o MUNICÍPIO ajustarem o fechamento da comercialização do Programa com os proprietários rurais e, forem constatadas diferenças quanto ao número de adesões e potência dos transformadores previstos no caput desta Cláusula, bem como houver necessidade de participação do MUNICÍPIO em ramais superiores a 500 (quinhentos) metros, será assinado Termo Aditivo ao presente, ajustando os novos valores da participação do MUNICÍPIO que, se a menor previsto serão creditados ao MUNICÍPIO e, se a maior serão cobrados nas parcelas vincendas.

Parágrafo 5º - A participação financeira da SANTA MARIA, do MUNICÍPIO, e dos Produtores Rurais, será destinada à elaboração de projetos, aquisições de materiais, construção das redes rurais, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A relação dos produtos rurais beneficiados pelo Programa, levantada preliminarmente pela INCAPER, consta do Anexo I deste Convênio. Essa relação poderá ser alterada para mais ou para menos no decorrer da comercialização do Programa.

DOS CUSTOS

Cláusula 3ª - Para a execução das obras do presente Convênio, a SANTA MARIA, o MUNICÍPIO e os produtores rurais, participarão financeiramente para implementação do Programa, conforme a seguir:

Parágrafo 1º - Custo médio do centro de transformação, incluído o ramal de rede de distribuição rural monofásica de até 500 (quinhentos) metros e entrada de serviço para atendimento individual, conforme **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1 – Atendimento na classe 15 kV

Potência do Centro de Transformação	Custo Total (R\$)	Participação Financeira		
		SANTA MARIA	MUNICÍPIO	Produtor
05kVA	3.711,82	556,77	927,96	2.227,09
10kVA	3.871,61	580,74	967,90	2.322,97
15kVA	4.258,00	638,70	1.064,50	2.554,80
25kVA	4.740,00	711,00	1.185,00	2.844,00

Tabela 2 – Atendimento na classe 25 kV

Potência do Centro de Transformação	Custo Total (R\$)	Participação Financeira		
		SANTA MARIA	MUNICÍPIO	Produtor
05kVA	4.077,10	611,56	1.019,28	2.446,26
10kVA	4.221,20	633,18	1.055,30	2.532,72
15kVA	4.891,00	733,65	1.222,75	2.934,60
25kVA	5.268,00	790,20	1.317,00	3.160,80

Parágrafo 2º - O atendimento poderá ser feito em consórcio, entre dois ou mais produtores rurais, por um único transformador, cuja participação financeira de cada consorciado será calculada pelo rateio, em partes iguais, do custo do atendimento de acordo com a potência do centro de transformação, somando-se a este o custo da(s) entrada(s) de serviço adicional(ais). A participação financeira da SANTA MARIA e do MUNICÍPIO corresponderá à mesma estabelecida para atendimento individual.

Parágrafo 3º - Caso a SANTA MARIA venha a assinar Convênio com o Governo do Estado, visando a obtenção dos recursos necessários à participação financeira do Governo no Programa, a SANTA MARIA compensará ao Produtor os valores recebidos, correspondentes à participação financeira do referido órgão, à medida em que for recebendo os repasses.

DOS RECURSOS

Cláusula 4ª - Os recursos financeiros necessários para implementação do Programa objeto deste Convênio, importarão em R\$.144.298,34 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e serão cobertos conforme **Tabela 3**.

Tabela 3

Participantes	Valores – R\$
SANTA MARIA	
MUNICÍPIO	
Produtor Rural	

Parágrafo Único – Os recursos dispendidos pelo MUNICÍPIO serão recebidos pela SANTA MARIA, a título de participação no empreendimento, conforme legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A participação financeira do MUNICÍPIO será financiada pela SANTA MARIA, em 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Convênio, mediante garantia de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e concessão de 06 (seis) meses de carência para início da amortização do financiamento.

Parágrafo 1º – As parcelas do financiamento serão calculadas com base na Taxa de Juros de 10% (dez por cento) ao ano, pela Tabela "Price", podendo ser reajustadas mediante o repasse dos índices de reajustes imputados à SANTA MARIA pela ELETROBRÁS:

Financiamento – Valores em R\$	
a) Valor da participação	
b) Valor dos juros de carência	
c) Valor a ser financiado (a + b)	
d) Número de parcelas	
e) Valor total de juros (g – a)	
f) Valor de cada parcela	
g) Valor total do financiamento (d x f)	

Parágrafo 2º – A garantia do financiamento da participação financeira está autorizada pela Lei Municipal nº _____ sancionada em _____ 2 001, a qual passa a fazer parte do presente Convênio.

Parágrafo 3º – O MUNICÍPIO, desde já autoriza ao banco depositário..... por meio deste, a promover o bloqueio de suas quotas de ICMS para pagamento das faturas apresentadas pela SANTA MARIA, relativas a este Convênio, e proceder suas respectivas quitações.

Parágrafo 4º – O vencimento das parcelas ocorrerá consecutivamente a cada 30 (trinta) dias, após expirado o prazo de carência.

Parágrafo 5º – A participação financeira dos produtores rurais poderá ser financiada pela SANTA MARIA mediante a assinatura do Contrato de Obra e Financiamento, nas seguintes condições:

- a) juros de financiamento correspondente a 10% (dez por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price;
- b) carência de 06 (seis) meses para o início da amortização da dívida, com a incidência de juros de financiamento;
- c) prazo de financiamento de até 36 (trinta e seis) meses;
- d) vencimento das parcelas consecutivamente a cada 30 (trinta) dias, a partir da ligação da unidade consumidora, respeitados os 06 (seis) meses de carência contados a partir da assinatura do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª – Para implementação do Programa atribui-se à SANTA MARIA as seguintes responsabilidades:

- a) participar financeiramente do Programa, no montante especificado na **Cláusula 4ª, Tabela 3**;
- b) elaborar os projetos executivos das obras contratadas;
- c) adquirir os materiais e equipamentos necessários às obras que irão atender aos produtores rurais;
- d) construir as redes elétricas e colocá-las em operação;
- e) obter as autorizações de passagens das redes de distribuição rural em terrenos de terceiros, com o auxílio do MUNICÍPIO e dos produtores rurais;
- f) encaminhar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, relatório sobre a execução física do Programa;

Cláusula 7ª – Para implementação do Programa atribui-se ao MUNICÍPIO as seguintes responsabilidades:

- a) participar financeiramente do Programa, no montante especificado na **Cláusula 4ª, Tabela 3**;
- b) auxiliar a SANTA MARIA na obtenção das autorizações de passagens das redes de distribuição rural em terrenos de terceiros.

DO ACOMPANHAMENTO

Cláusula 8ª - O MUNICÍPIO indicará, mediante Ofício à SANTA MARIA, preposto para acompanhar o desenvolvimento do Programa, sendo-lhe assegurado o livre acesso às obras e às informações pertinentes.

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Cláusula 9ª - As obras serão executadas pela SANTA MARIA, mediante a contratação de firmas especializadas, de conformidade com o seguinte cronograma:

- Projeto: Maio/2001 a Dezembro/2001
- Comercialização: a partir de Dezembro/2001
- Construção: a partir de Abril/2002

DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª - O prazo de vigência deste Convênio é de(.....) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes, mediante aditivo, ou encerrado a qualquer tempo, por infração de qualquer das Cláusulas e condições estipuladas.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão deste Convênio, por inadimplência do MUNICÍPIO, ou por infração de quaisquer condições ora pactuadas, considerar-se-á vencido de pleno direito todo o saldo devedor da sua participação financeira, com os acréscimos legais, declarando ciente de tratar-se de dívida líquida, certa e exigível, ficando a SANTA MARIA autorizada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a promover a cobrança mediante execução judicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

FOLHA N.º 010

DATA 09/11/01

RUBRICA

DA MULTA

Cláusula 11ª - As faturas apresentadas pela SANTA MARIA, relativas a este Convênio e quitadas após seus respectivos vencimentos, incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas pro-rata-tempore.

DO ADITAMENTO

Cláusula 12ª - Este Convênio poderá, a qualquer momento de sua vigência, ser alterado mediante aditamento celebrado pelas partes.

DO FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o cumprimento deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

_____ de _____ de 2001.

Pela SANTA MARIA:

Pelo MUNICÍPIO:

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1ª Via: Prefeitura; 2ª Via: Emitente; 3ª Via Contabilidade

F/Luzcampo/Conv_Col

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 095/2001, protocolado nesta Casa em 09/11/2001, de autoria do PODER EXECUTIVO, "AURORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A PARA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, DENOMINADO "LUZ NO CAMPO"

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 22/11/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, com a finalidade de atender propriedades rurais localizada no Município de Colatina. O referido convênio promoverá o progresso no campo, com a construção de ramais de rede primária, instalação de centro de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A. Assim sendo, esta Comissão após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI N.º 095/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Novembro de 2001.


VALDIR NASCIMENTO
Presidente


MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
Relator

JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/11/2001
João Bruno
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/12/2001
João Bruno
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 095/2001, protocolado nesta Casa em 09/11/2001, de autoria do PODER EXECUTIVO, "AURORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A PARA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, DENOMINADO "LUZ NO CAMPO"

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 22/11/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, com a finalidade de atender propriedades rurais localizada no Município de Colatina. O referido convênio promoverá o progresso no campo, com a construção de ramais de rede primária, instalação de centro de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A. Assim sendo, esta Comissão após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI N.º 095/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Novembro de 2001.


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
Presidente


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/11/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/12/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 095/2001, protocolado nesta Casa em 09/11/2001, de autoria do PODER EXECUTIVO, "AURORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A PARA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, DENOMINADO "LUZ NO CAMPO"

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 22/11/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A, com a finalidade de atender propriedades rurais localizada no Município de Colatina. O referido convênio promoverá o progresso no campo, com a construção de ramais de rede primária, instalação de centro de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A. Assim sendo, esta Comissão após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, conclui:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente PROJETO DE LEI N.º 095/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 22 de Novembro de 2001.


PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatoira


TADEU LUIZ SCOTÁ
Membro

Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26 / 11 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10 / 12 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2.001

Ofício Nº 795/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 095/2001, de autoria desse Poder Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Dezembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta